



MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS

E

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

DO AZZAS 2154 S.A.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

17 de novembro de 2025

AZZAS 2154 S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.918 | Código CVM n.º 02234-9

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS

E

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

AZZAS 2154 S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 16.590.234/0001-76
NIRE 31.300.025.918 | Código CVM n.º 02234-9

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	4
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	6
1. OBJETO	6
2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	6
3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	6
4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL	7
5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL	7
5.1. Orientações de Participação por meio da Plataforma Digital	8
5.2. Documentos necessários para participação na Assembleia Geral	10
6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA	11
7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	15
8. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA	15
9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL	16
10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL	17
10.1. A alteração do art. 7, caput, do estatuto social da Companhia para aumentar o limite de capital autorizado	17
10.2. A consolidação do estatuto social da Companhia	18
11. CONCLUSÃO	18
ANEXO I	19
ANEXO II	47

AZZAS 2154 S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.918 | Código CVM n.º 02234-9

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores Acionistas,

Este Manual para Participação dos Acionistas e Proposta da Administração ("Manual e Proposta") do Azzas 2154 S.A. ("Companhia" ou "Azzas") prevê esclarecimentos e orientações de votos aos nossos acionistas sobre as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 09 de dezembro de 2025, às 10h ("Assembleia Geral"). A fim de facilitar a análise das matérias a serem deliberadas, disponibilizamos os documentos referentes a cada matéria constante da ordem do dia na forma de anexos a este Manual e Proposta.

A Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital por meio da plataforma digital "*Ten Meetings*", de maneira que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico para participação a distância. Ressalta-se que, em virtude da realização exclusivamente por meio de sistema eletrônico, não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral.

Orientações e procedimentos de participação na Assembleia Geral e de votos, assim como a data, local e matérias a serem deliberadas, estão explicitados neste documento.

Ressaltamos que a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, depende, como enuncia o artigo 135 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), da presença de acionistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Se não for possível instalar a Assembleia Geral em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

Tendo em vista nossos esforços para que a Assembleia Geral seja realizada em primeira convocação, ressaltamos que sua participação é muito importante para a Companhia.

Este Manual e Proposta foi preparado com o intuito de esclarecer de forma ampla e abrangente a V.Sas. o teor das matérias a serem discutidas na Assembleia Geral. O Departamento de Relações com Investidores está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos referentes ao material constante deste documento.

A Companhia espera que este Manual e Proposta seja útil aos Senhores Acionistas e incentive a participação na Assembleia Geral.

Sendo assim, aguardamos sua participação na Assembleia Geral, a qual, reiteramos, é de grande importância para a Companhia.

Atenciosamente,

Eric Alexandre Alencar

Diretor Financeiro, Corporativo e de Relações com Investidores

AZZAS 2154 S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 16.590.234/0001-76
NIRE 31.300.025.918 | Código CVM n.º 02234-9

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em atenção ao disposto nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80"), da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81"), a administração do Azzas submete à apreciação de V.Sas. a proposta a seguir ("Proposta"), contendo as informações e documentos relacionados aos assuntos a serem deliberados na Assembleia Geral, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 09 de dezembro de 2025, às 10h.

1. OBJETO

O objeto desta Proposta é a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral, a saber:

- (i) a alteração do art. 7, *caput*, do estatuto social da Companhia para aumentar o limite de capital autorizado; e
- (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Fernandes Tourinho, 147, sala 402, Bairro Savassi, CEP: 30112-000, no escritório da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 3º andar, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, bem como nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.azzas2154.com.br/>), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional) na rede mundial de computadores.

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada por anúncio publicado nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral e a ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da assembleia geral, em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia de forma resumida, com a divulgação simultânea da íntegra do documento na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ("ICP-Brasil").

No caso específico da Companhia, o edital de convocação será publicado por 3 (três) vezes no jornal "Diário do Comércio".

O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia Geral, se necessária, é de 8 (oito) dias.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia Geral, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, de acordo com os termos estabelecidos na RCVM 81.

Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

A Companhia considera que a realização da Assembleia Geral em formato digital é a alternativa mais acessível a todos os acionistas, tratando-se, portanto, da melhor opção para ampliar a participação e engajamento dos acionistas.

Além disso, a Companhia entende que esse modelo reflete o compromisso da Companhia com a modernização de seus processos, aumentando o espaço para diálogos, ao mesmo tempo em que proporciona a redução dos custos para os acionistas, evitando despesas para deslocamento e estadia.

5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada de maneira exclusivamente digital, observando o disposto na RCVN 81, de forma que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) sistema eletrônico para participação a distância; e (b) boletim de voto a distância.

5.1. Orientações de Participação por meio da Plataforma Digital

A Assembleia Geral será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital “Ten Meetings”, observando o disposto na RCVN 81 (“Plataforma Digital”).

Os acionistas interessados em participar da Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital deverão realizar seu cadastro pelo link <https://assembleia.ten.com.br/895172913> e realizar o *upload* dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme descritos abaixo, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral, isto é, até **07 de dezembro de 2025 (inclusive)** (“Cadastro”).

Após realizar o Cadastro, o acionista receberá, no e-mail cadastrado, uma confirmação do registro enviada pela própria Plataforma Digital, contendo as informações de acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia Geral.

Caso a participação ocorra por meio de procurador ou representante, este deverá seguir o mesmo procedimento de Cadastro, selecionando o perfil “Procurador/Representante de Acionistas PJ e PF”. Em seguida, deverá registrar cada acionista representado e anexar os documentos que comprovem tanto a condição de acionista quanto a regularidade da representação.

Após o Cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada, podendo, conforme o caso, solicitar que o acionista (ou seu representante) providencie a complementação dos documentos também até o dia **07 de dezembro de 2025 (inclusive)**. Após a aprovação, o acionista ou seu representante receberá, no e-mail cadastrado, a confirmação de efetivo credenciamento para participação na Assembleia Geral.

Somente poderão participar da Assembleia Geral aqueles que forem acionistas da Companhia na data da Assembleia Geral, sendo que a titularidade das ações para tanto será a constante da base acionária mais atualizada disponibilizada pelo escriturador à Companhia.

A Companhia ressalta que o acesso à Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital será exclusivo para acionistas, seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados conforme os termos desta Proposta.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, mas sem limitação, a senha de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo procurador/representante, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia nos termos desta Proposta.

Caso o acionista ou seu representante não receba a confirmação de credenciamento para participação na Assembleia Geral, com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, ou tenha dificuldades em relação ao Cadastro, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, pelo e-mail ri@azzas2154.com.br, com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, para que seja prestado o suporte necessário.

Os acionistas deverão se comprometer a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia Geral, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia Geral.

Na data da Assembleia Geral, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 minutos de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via *link*, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 5 minutos do horário marcado para o início da Assembleia Geral, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia Geral, independentemente da realização e validação do Cadastro. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a Plataforma Digital para participação da Assembleia Geral com pelo menos 15 minutos de antecedência.

A Companhia não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos acionistas (e.g., instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do acionista, entre outros).

Para acessar a Plataforma Digital, são necessários: (i) computador com câmera e áudio que possam ser habilitados; e (ii) conexão de acesso à internet de no mínimo 1mb (banda mínima de 700kbps). O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou Microsoft Edge. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital.

Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos acionistas serão prestadas pela mesa no início da Assembleia Geral.

5.2. Documentos necessários para participação na Assembleia Geral

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A. e do artigo 10 do estatuto social da Companhia, para participar da Assembleia Geral, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (a) cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (b) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral;
- (c) cópia simples do instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes de representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e dos documentos sociais;
- (d) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do(s) administrador(es) que (b.i) comparecer(em) à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar(em) procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à

administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, quando aplicável.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

A Companhia ressalta que, as informações e documentos indicados acima deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Digital.

Eventuais informações complementares relativas à participação na Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico serão colocadas à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.azzas2154.com.br/>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à RCVM 81, foi disponibilizado boletim de voto a distância nas páginas da Companhia (<https://ri.azzas2154.com.br/>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional) na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no boletim, observados os seguintes procedimentos:

a) Envio do boletim diretamente à Companhia

Para ser aceito validamente, o boletim, acompanhado da respectiva documentação, deverá ser recebido pela Companhia até o dia **05 de dezembro de 2025 (inclusive)**.

Nos termos do art. 46 da RCVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanha, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Conforme parágrafo único do art. 46 da RCVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

Envio por meio da Plataforma Digital:

Os Senhores Acionistas deverão acessar o *link* a seguir indicado para o cumprimento das etapas subsequentes para o envio do boletim diretamente à Companhia por meio da Plataforma Digital:

- (i) acesso ao seguinte *link*: <https://assembleia.ten.com.br/895172913>;
- (ii) realizar e finalizar o Cadastro, na qualidade de acionista ou procurador de

acionista(s) e o *upload* dos documentos necessários conforme instruções contidas nesta Proposta e passo a passo estabelecidos na Plataforma Digital;

- (iii) caso seja procurador, deverá cadastrar o(s) acionista(s) que represente;
- (iv) selecionar a aba “BVD” e o(s) respectivo(s) acionista(s) para em seguida realizar o preenchimento dos campos de opções de votos;
- (v) confirmar a seleção das opções de votos para a efetivação dos respectivos votos;
e
- (vi) efetuar o upload de documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme item 5.2 acima.

b) Envio por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo art. 27, inciso II, da RCV 81, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os Senhores Acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até **05 de dezembro de 2025 (inclusive)**, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas: (a) caso as ações estejam depositadas em depositário central, por intermédio do agente de custódia ou pela Central Depositária da B3; ou (b) caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A.

O agente de custódia, a Itaú Corretora de Valores S.A. e a Central Depositária da B3, conforme aplicável, verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da Assembleia Geral, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia, escrituração e depositário central.

O serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de voto pelo Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador de ações da Companhia, deverá ser realizado por meio de uma plataforma eletrônica. Para isso, o acionista deverá realizar o cadastro no site Itaú Securities Services Assembleia Geral Digital (<https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleiadigital>).

Por sua vez, o serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de voto a ser realizado via depositário central deverá ocorrer por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, pela Área de Investidores (disponível em www.investidor.b3.com.br, na seção “Serviço”, no campo “Assembleias Gerais em Aberto”).

Caso necessitem de informações adicionais, os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia ou o escriturador da Companhia, conforme o caso, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo informar os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade depositadas no depositário central e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto devem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

c) Informações Adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e as instruções de voto contidas no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do escriturador prevalecerão, de acordo com as disposições do § 2º do art. 48 da RCV 81;
- (ii) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia e as instruções de voto contidas no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do depositário central prevalecerão, de acordo com as disposições do § 4º do art. 48 da RCV 81;
- (iii) conforme determinado pelo § 1º do art. 44 da RCV 81, o depositário central, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia ou as que recebeu diretamente, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;

(iv) encerrado o prazo de votação à distância por meio do boletim, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Geral, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o boletim de voto a distância e que participe e vote por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio do boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do art. 28, § 2º, inciso II, da RCM 81;

(v) conforme previsto no art. 49, inciso I, e parágrafo único da RCM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Geral ou caso seja necessária à sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação e o conteúdo do boletim de voto a distância não tenha sido alterado.

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Não obstante, nos termos do art. 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Considerando que a ordem do dia da Assembleia Geral contempla matéria que demanda a reforma do estatuto social, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Se não for possível instalar a Assembleia Geral em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

8. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA

Nos termos do art. 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções.

Visto que as matérias a serem apreciadas no âmbito da Assembleia Geral não estão sujeitas à aprovação por quórum qualificado, a aprovação das matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral dependerá do voto da maioria absoluta das ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções.

9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, observado o disposto na Lei das S.A. (art. 130, *caput*), e, no caso das assembleias realizadas de forma digital, os procedimentos de registro de presença de acionistas previstos na RCM 81.

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (art. 130, § 1º, da Lei das S.A.). Nesse caso, os documentos ou propostas submetidas à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (art. 130, § 1º, “a”, da Lei das S.A.). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (art. 130, § 1º, “b”, da Lei das S.A.).

Nos termos da legislação em vigor, serão extraídas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (Lei das S.A., art. 130, *caput*), a serem enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da Companhia e publicadas na forma da lei. Adicionalmente, o art. 130, § 2º, da Lei das S.A. prevê a possibilidade de publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico ou a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa, conforme previsão do art. 47, § 2º, da RCM 81.

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia Geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e que sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia Geral.

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação de V.Sas. em sede de Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos acionistas.

10.1. A alteração do art. 7, caput, do estatuto social da Companhia para aumentar o limite de capital autorizado

Conforme previsto no estatuto social vigente, o capital social da Companhia pode ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

Considerando que o capital social atual da Companhia é de R\$ 2.317.182.381,79 (dois bilhões, trezentos e dezessete milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), verifica-se um saldo de capital autorizado remanescente de R\$ 682.817.618,21 (seiscentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

Diante da aproximação ao limite atualmente autorizado e visando assegurar maior flexibilidade e celeridade para o Conselho de Administração deliberar sobre eventuais futuros aumentos de capital, a Administração propõe aumentar o limite do capital autorizado da Companhia até o capital social atingir o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) com a consequente alteração do art. 7, *caput*, do estatuto social da Companhia.

Em observância ao artigo 12, inciso II, da RCM 81, apresenta-se, abaixo, o quadro comparativo com a alteração proposta, acompanhada de relatório acerca de sua origem e justificativa, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

REDAÇÃO ATUAL DO ESTATUTO SOCIAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA AO ESTATUTO SOCIAL
Artigo 7 – A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, com ou sem emissão de novas ações, incluindo a capitalização de lucros ou reservas, por deliberação do Conselho de	Artigo 7 – A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) <u>R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)</u> , independentemente de reforma estatutária, com ou sem emissão de novas ações, incluindo a capitalização de lucros ou

Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou particular.	reservas, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou particular.
Justificativa e Impactos: A alteração do dispositivo estatutário ora proposta visa essencialmente a aumentar o limite do valor do capital autorizado da Companhia, objeto do art. 7, <i>caput</i> , do estatuto social, com vistas a permitir maior flexibilidade e agilidade para a administração da Companhia avaliar eventuais futuros aumentos do capital social da Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.	

Por fim, em observância ao artigo 12, inciso I, da RCM 81, o **Anexo I** à presente proposta contém a cópia do estatuto social da Companhia, contendo, em destaque, a alteração ora proposta.

10.2. A consolidação do estatuto social da Companhia

Considerando a alteração objeto do item acima da ordem do dia da Assembleia Geral, propõe-se a consolidação do estatuto social da Companhia, com vistas a permitir aos acionistas, investidores e terceiros interessados acesso prático e fácil à versão consolidada e completa do documento, essencial à organização interna da Companhia.

A versão consolidada do estatuto social, já refletindo a alteração acima indicada, acompanha esta Proposta, na forma do **Anexo II**.

11. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas e recomenda a sua integral aprovação.

Belo Horizonte/MG, 17 de novembro de 2025.

Nicola Calicchio Neto

Presidente do Conselho de Administração

AZZAS 2154 S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.918 | Código CVM n.º 02234-9

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL COM A TOTALIDADE DAS ALTERAÇÕES
(CONFORME ARTIGO 12, INCISO I, DA RCVN 81)

(Documento segue na próxima página.)

AZZAS 2154 S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 16.590.234/0001-76

NIRE 3.1.300.025.918 | Código CVM n.º 02234-9

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1 – A Azzas 2154 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2 – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3 – A Companhia tem sua sede social e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e poderá, mediante deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede social da Companhia, desde que no mesmo município; e (ii) abrir, transferir, fechar ou alterar os endereços de suas filiais, estabelecimentos, agências, escritórios e representações ou instalações para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4 – A Companhia tem por objeto social a modelagem e o comércio de artigos de couro e de plástico em geral, incluindo sapatos e calçados de qualquer natureza e espécie e a industrialização, o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos de origem animal, a confecção, fabricação e comercialização de artigos e acessórios de vestuário de qualquer natureza e uso, produtos de limpeza e higiene doméstica, humana e veterinária, produtos de perfumaria, toucador e cosméticos, produtos químicos de origem animal, vegetal e mineral, produtos tintoriais e contra oxidação, graxas, óleos, combustíveis em geral, minérios, metais em moldes, veículos em geral e suas partes, ferramentas, ferragens e instrumentos manuais, revistas e jornais de publicidade periódicas, aparelhos eletrônicos, elétricos, científicos e de uso comum de precisão ou não, plantas e flores naturais, tendas, barracas, bem como redes para descanso, joias, bijuterias, instrumentos musicais, de acústica e de suas partes, papel, livros, impressos, artigos para escritório, materiais para construção em geral, móveis e mobiliário em geral, fios e matérias têxteis em geral, tecidos, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, cortinas,

tapetes, jogos e brinquedos em geral, artigos para ginástica e esportes, animais vivos e alimentos para animais, artigos de armarinho em geral, e ainda, cereais, ervas para infusão, laticínios, massas alimentícias, doces, artigos para fumantes e bebidas em geral, podendo ainda, prestar os seguintes serviços: bar e restaurante, organização de feiras e congressos, reparação, conservação de artigos de borracha, couro ou peles, administração de bens e direitos comerciais próprios, como marcas e patentes de comércio e indústria e contatos comerciais de franquia, representar pôr conta própria ou de terceiros, os produtos acima referenciados, podendo importar e exportar. A Companhia poderá, ainda, realizar as seguintes atividades: a gestão de participações em outras sociedades, empresárias ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e a gestão de ativos intangíveis não financeiros.

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5 – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.317.182.381,79 (dois bilhões, trezentos e dezessete milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), dividido em 206.489.813 (duzentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e treze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias de Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Quarto – A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços

relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo Quinto – Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso das ações será determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas em Assembleia Geral, observado o direito de levantamento de balanço especial na forma da Lei das Sociedades por Ações, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 6 – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 7 – A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até o limite de ~~R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)~~ R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, com ou sem emissão de novas ações, incluindo a capitalização de lucros ou reservas, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

Parágrafo Primeiro – Dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá emitir debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo Segundo – A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 8 – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Capítulo III
Assembleias Gerais

Artigo 9 – As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas na forma, nos termos e prazos da legislação e regulamentação aplicáveis, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na sua ausência deste último, por outra pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de tal indicação, por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia indicar o secretário.

Artigo 10 – Para que possa participar da assembleia geral, votando nas matérias a serem deliberadas, o acionista deverá entregar na sede da Companhia, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da realização da respectiva assembleia geral, os seguintes documentos:

- (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até 5 (cinco) dias antes da data da realização da assembleia geral;
- (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do procurador do acionista, o qual deverá ser constituído há menos de 1 (um) ano, e ser acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos; e
- (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido, pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da assembleia geral.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do prazo previsto no caput deste Artigo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Artigo 11 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e

neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e as abstenções.

Capítulo IV

Administração

Artigo 12 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula arbitral compromissória referida no Artigo 42 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 13 – A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 14. A Companhia poderá indenizar e manter indenidos os membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia. Não são passíveis de indenização as despesas decorrentes de atos dos Beneficiários praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

Capítulo V

Conselho de Administração

Artigo 15 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete), e, no máximo, 11 (onze) membros, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, dos quais um será o seu Presidente e o outro o seu Vice- Presidente.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 7 (sete) membros.

Parágrafo Segundo – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo Terceiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege.

Parágrafo Quarto – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Quinto – O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores eleitos.

Parágrafo Sexto – Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e das demais atribuições previstas neste Estatuto Social: (i) coordenar as atividades dos dois órgãos de administração da Companhia; e (ii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la.

Parágrafo Sétimo – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o previsto na legislação e/ou regulamentação aplicável.

Artigo 16. Ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto deste Artigo, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo Primeiro – Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo Segundo – Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor chapa para

concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração as informações requeridas pela regulamentação vigente acerca de cada um dos candidatos que compuserem a chapa.

Parágrafo Terceiro – É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista. Não obstante, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste Artigo será considerado um candidato para o cargo de conselheiro.

Artigo 17 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18 – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Artigo 19 – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente e do Vice-Presidente, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração da Companhia e servirá até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 20 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos votos não computados eventuais impedimentos e abstenções.

Artigo 21 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião, admitida a gravação das reuniões.

Parágrafo Primeiro – Serão considerados presentes à reunião do Conselho de Administração os conselheiros que: (i) comparecerem presencialmente; (ii) nomearem qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa antes da sua instalação; (iii) enviarem seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração na data da reunião; ou (iv) participarem das reuniões remotamente, nos termos do caput deste artigo, desde que manifeste seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração na data da reunião.

Parágrafo Segundo – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presencialmente presentes à reunião, ficando os membros da mesa investidos de plenos poderes para assinar a ata em nome do conselheiro que participou nas demais formas previstas no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 22 – Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, e nas normas internas da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital para fins do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e o orçamento de despesas; e aprovar o planejamento estratégico, de investimentos, premissas e diretrizes de ação, metas para resultado e índices de avaliação de desempenho da Companhia a partir da proposta da Diretoria;
- (iii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- (iv) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

- (v) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia;
- (vi) atribuir aos administradores da Companhia sua parcela de participação nos lucros apurados, conforme determinado pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 36 – deste Estatuto Social;
- (vii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (viii) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (ix) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (x) escolher e destituir auditores independentes;
- (xi) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- (xii) aprovar a distribuição de juros sobre o capital próprio e de dividendos intercalares e intermediários, nos termos das normas aplicáveis;
- (xiii) autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e debêntures, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a aquisição de ações da própria companhia, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento, e a alienação de ações em tesouraria;
- (xiv) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, incluindo mediante integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, conforme previstas neste Estatuto;

(xv) deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, bem como estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização ou exercício;

(xvi) deliberar sobre o aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do Artigo 7 – deste Estatuto Social, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à emissão;

(xvii) deliberar sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades, no País ou no exterior, cujo valor exceda R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto (a) no caso de aquisição de participações societárias e valores mobiliários de sociedades em que a Companhia já detenha participação, e/ou (b) por transações entre a Companhia e suas Controladas ou entre as Controladas, independentemente de valor;

(xviii) aprovar a prestação pela Companhia de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros que não a própria Companhia ou sociedade controlada desta, exceto nos casos previstos no (xvii) acima em que é aplicável o lá previsto;

(xix) deliberar acerca da emissão, para colocação pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de notas promissórias (*commercial papers*), notas comerciais, debêntures não conversíveis em ações e outros títulos de dívida, bem como determinar os termos e as condições da emissão;

(xx) deliberar sobre a realização de transações com partes relacionadas da Companhia, conforme definido nas normas contábeis aplicáveis, exceto (a) com relação a transações dentro do curso normal dos negócios da Companhia e cujo valor não supere R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou (b) por transações entre a Companhia e suas Controladas ou entre as Controladas, independentemente de valor;

(xxi) aprovar a venda, aquisição, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios, cujo valor, individual ou em uma série de transações, relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto por transações entre a Companhia e suas Controladas ou entre as Controladas, independentemente de valor;

(xxii) aprovar a realização de novos investimentos pela Companhia cujo valor

individual ou em uma série de transações, relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), exceto (a) por investimento contemplados no orçamento anual, (b) nos casos previstos no (xvii) acima em que é aplicável o lá previsto, e/ou (c) por transações entre a Companhia e suas Controladas ou entre as Controladas, independente de valor;

(xxiii) aprovar a contratação de qualquer empréstimo e obrigação financeira, bem como qualquer alteração dos mesmos, cujo valor individual ou em uma série de transações relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), exceto (a) nos casos previstos no (xvii) acima em que é aplicável o lá previsto, e/ou (b) por transações entre a Companhia e suas Controladas ou entre as Controladas, independente de valor;

(xxiv) determinar o voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias, resoluções ou reuniões de sócios de qualquer sociedade na qual a Companhia venha a deter participação, em relação às matérias previstas nos itens (xvii), (xxi), (xxii) e (xxiii) deste Artigo;

(xxv) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;

(xxvi) aprovar e alterar as políticas, código de conduta e regimentos internos da Companhia, conforme exigidos pela regulamentação aplicável;

(xxvii) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia.

Artigo 23 – O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Capítulo VI

Comitê de Auditoria

Artigo 24 – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agregado de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.

Parágrafo Quarto - Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto - Comitê de Auditoria deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Sexto - O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 25 - O Comitê de Auditoria e seus respectivos membros exercerão suas funções em conformidade com o seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno.

Parágrafo Segundo - Adicionalmente às disposições deste Estatuto e do regimento interno do Comitê de Auditoria, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM n.º 23, de 2021, conforme alterada, qualificando-se como Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos previstos na referida instrução normativa.

Artigo 26 - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias descritas no Regimento Interno:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) supervisionar e acompanhar as atividades da área de controles internos, de auditoria interna e da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (vii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feita; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- (viii) avaliar as informações trimestrais, intermediárias e demonstrações financeiras;
- (ix) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (x) possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades; e
- (xi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de

regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Capítulo VII

Diretoria

Artigo 27 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente (a) 1 (um) Diretor Presidente, (b) 1 (um) Diretor de Unidade de Negócios de Vestuário Feminino; (c) 1 (um) Diretor Financeiro; (d) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; (e) 1 (um) Diretor Corporativo; (f) 1 (um) Diretor de Operações, sendo permitida a cumulação de cargos. Os demais eventualmente eleitos serão Diretores sem designação específica.

Artigo 28 – Os Diretores serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 29 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo vacância na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Terceiro – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Quarto – Serão considerados presentes à reunião da Diretoria, os Diretores que (i) comparecerem presencialmente; (ii) enviarem seu voto por escrito ao Diretor Presidente na data da reunião; ou (iii) participarem das reuniões remotamente, nos termos do Parágrafo

acima, desde que manifeste seu voto por escrito ao Diretor Presidente na data da reunião.

Parágrafo Quinto – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presencialmente presentes à reunião, ficando os membros da mesa investidos de plenos poderes para assinar a ata em nome do Diretor que participou nas demais formas previstas no Parágrafo Quarto acima.

Artigo 30 – As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 31 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. Adicionalmente, no exercício de suas funções os Diretores deverão observar o plano de negócios e o orçamento aprovados e as políticas e diretrizes da Companhia visando sempre o melhor interesse da Companhia, a maximização de resultados e a geração de valor para os acionistas.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, exceto no que não conflitar com as atribuições e competências dos demais Diretores Estatutários estabelecidas neste Estatuto Social: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia e das controladas, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia e das controladas; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) submeter ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, indicações das pessoas a serem eleitas ou destituídas dos cargos de diretores estatutários e membros da diretoria executiva; (iv) submeter ao Conselho de Administração a proposta de remuneração anual dos diretores, de planos de incentivo de longo prazo, incluindo planos baseados ou referenciados em ações; (v) submeter ao Conselho de Administração a proposta de atribuições e competências dos demais diretores estatutários e diretores executivos; (vi) escolher os diretores das controladas da Companhia, os diretores-

presidentes das diversas unidades de negócio e o pessoal-chave da Companhia e das controladas; (vii) estabelecer a estrutura organizacional da Companhia e das controladas; (viii) coordenar e supervisionar a elaboração das propostas, a serem submetidas ao Conselho de Administração, de plano de negócios, orçamentos anuais e plurianuais e projetos de investimento; (ix) definir a pauta, convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (x) propor ao Presidente do Conselho de Administração matérias a serem deliberadas pelo órgão, de acordo com as atribuições legais e estatutárias; (xi) atuar como porta-voz e representante de relações públicas da Companhia, sem prejuízo das atribuições do Diretor de Relações com Investidores; (xii) planejar ações corretivas para quaisquer problemas identificados e conduzir o gerenciamento de crises quando necessário; (xiii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração; (xiv) delegar as competências, atribuições e funções aqui previstas a outro Diretor; (xv) tomar todas as decisões que não sejam expressamente atribuídos, por lei ou pelo estatuto, a qualquer outro órgão da Companhia, (xvi) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (xvii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento, criação, produção, marketing e comercialização de produtos e serviços da Companhia, incluindo, mas não limitado a (a) fornecimento de matérias-primas e serviços; (b) gestão de canais de venda (franquias, multimarcas e lojas próprias); (c) relacionamento com franqueados; (d) criação e desenvolvimento de produtos; (e) atividades industriais e logísticas; (f) estratégias e iniciativas de marketing; (g) gestão de marcas; e (h) exportação e atividades internacionais.

Parágrafo Terceiro – Compete, exclusiva e individualmente, ao Diretor de Unidade de Negócio de Vestuário Feminino, em relação ao negócio de vestuário feminino: (i) definir, supervisionar e implementar a estratégia de posicionamento e comunicação das marcas; (ii) definir as decisões e diretrizes estratégicas, incluindo, exemplificativamente, planos de expansão e a abertura e o encerramento de lojas; (iii) definir a política de precificação de produtos das marcas sob sua gestão; (iv) acompanhar e supervisionar o desempenho comercial e financeiro individual de uma ou mais marcas e das lojas; (v) acompanhar e garantir o cumprimento do calendário de desenvolvimento de novas coleções de uma ou mais marcas; (vi) escolher os diretores e as lideranças das unidades de negócio de vestuário feminino, bem como o pessoal alocado nas referidas unidades de negócios; (vii) definir a localização de escritórios, ateliês e outros estabelecimentos destinados ao desenvolvimento das atividades das marcas da sua unidade de negócios; (viii) coordenar e supervisionar a elaboração do orçamento das marcas da sua unidade de negócios; (ix) coordenar e supervisionar o planejamento financeiro das marcas da sua unidade de negócios; (x) coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento, criação, produção, marketing e comercialização de produtos e serviços,

incluindo, mas não limitado a (a) fornecimento de matérias-primas e serviços; (b) gestão de canais de venda (franquias, multimarcas e lojas próprias); (c) relacionamento com franqueados; (d) criação e desenvolvimento de produtos; (e) atividades industriais e logísticas; (f) estratégias e iniciativas de marketing; (g) gestão de marcas; e (h) exportação e atividades internacionais; e (xi) exercer demais poderes e atribuições necessários à gestão das marcas de sua unidade de negócios.

Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor Corporativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, exceto no que não conflitar com as atribuições e competências dos demais Diretores Estatutários estabelecidas neste Estatuto Social: (i) coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento de novos negócios; (ii) coordenar e supervisionar a elaboração do orçamento; (iii) coordenar e supervisionar a implementação de políticas de recursos humanos; e (iv) coordenar e supervisionar a implementação de sistemas e procedimentos de tecnologia de informação.

Parágrafo Quinto – Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) administrar as operações de natureza financeira, incluindo a gestão da tesouraria e aplicação e captação de recursos; (ii) coordenar e supervisionar o planejamento financeiro; e (iii) coordenar e supervisionar as atividades de controladoria e contabilidade.

Parágrafo Sexto – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia, seus investidores, a CVM e as bolsas de valores e mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo – Compete aos Diretores sem designação específica, dentre outras atribuições que lhes venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que esse lhe atribuir; e (ii) praticar atos regulares de gestão da Companhia, observadas as regras deste Estatuto Social.

Artigo 32 – Compete à Diretoria, como colegiado:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer

parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais;

(iii) deliberar sobre a criação e extinção de subsidiárias e controladas no País ou no exterior;

(iv) deliberar sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, exceto nos casos previstos no Artigo 22 –, item (xvii) acima, cuja deliberação é de competência do Conselho de Administração;

(v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(vi) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia;

(vii) praticar todos os atos necessários à execução os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos do presente Estatuto;

(viii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 33 – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

(ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, com poderes expressos e específicos para a prática do ato;

(iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes expressos e específicos para a prática do ato;

(iv) por 1 (um) Diretor, ou 1 (um) procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos: a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes; b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente; d) representação da Companhia como acionista, sócia ou quotista nas assembleias gerais, reuniões de quotistas ou outras deliberações em

sociedades e entidades nas quais a Companhia detenha participação; e) representação da Companhia na assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. Poderão ter prazo de vigência indeterminado as procurações outorgadas (i) com poderes da cláusula “ad judicium” e “et extra” para atuação em processos judiciais e administrativos; (ii) no âmbito de contratos de financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento; (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia; e (iv) para representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades de classes.

Parágrafo Segundo – O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, bolsas de valores, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Capítulo VIII

Conselho Fiscal

Artigo 34 – A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, e terá de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quarto – É facultado ao membro do Conselho Fiscal participar da reunião do órgão por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes

à reunião. Serão considerados presentes à reunião os membros do Conselho Fiscal que (i) comparecerem presencialmente; (ii) enviarem seus votos ou pareceres por escrito ao órgão na data da reunião; ou (iii) participarem das reuniões remotamente, nos termos deste Parágrafo, desde que manifestem seus votos ou pareceres por escrito ao órgão na data da reunião.

Parágrafo Quinto – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fiscais presencialmente presentes à reunião, ficando os membros da mesa investidos de plenos poderes para assinar a ata ou parecer em nome do conselheiro fiscal que participou nas demais formas previstas no Parágrafo Quarto acima.

Capítulo IX

Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 35 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36 – A administração deve submeter, à Assembleia Geral, proposta de destinação do lucro líquido apurado em cada exercício social, se houver, sendo que, do lucro líquido, após as deduções previstas em lei:

- (i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será alocada na constituição da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor que exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não serão obrigatórias a dedução e a destinação previstas nesta alínea;
- (ii) parcela do lucro líquido remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- (iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;
- (v) do saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por

cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

(vi) parcela ou totalidade do saldo remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

(vii) o saldo remanescente, se houver, será distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Parágrafo Primeiro – No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 37 – A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediárias semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, observada a legislação aplicável. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 38 – Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo X

Da Alienação do Controle Acionário

Artigo 39 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

OPA por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 40 – Na hipótese de haver Controle Difuso, conforme definido no Parágrafo Quinze abaixo, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste Artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante").

Parágrafo Primeiro – A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, de que trata o Parágrafo Quarto deste Artigo.

Parágrafo Segundo – O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o Valor Justo; e (ii) o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de sua obrigação de promover a publicação de fato relevante pela imprensa, nos termos da regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo, além de requisitos mínimos previstos em regulamentação aplicável: (i) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (ii) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (iii) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (iv) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o Parágrafo Segundo deste Artigo ("Preço Proposto").

Parágrafo Quarto – O Valor Justo será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco e abstenções, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral. Não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins do quórum de deliberação de que trata este Parágrafo Quinto.

Parágrafo Sexto – Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Parágrafo Sétimo – O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista tríplice e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a realização da comunicação de que trata o Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Oitavo – O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Nono – A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação; (ii) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

Parágrafo Dez – Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por

Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação.

Parágrafo Onze – Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM.

Parágrafo Doze – Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Treze – A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- (i) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- (ii) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;
- (iii) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- (iv) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
- (v) em decorrência de: (a) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (b) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de participação Acionaria Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo Quatorze. A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinze. Para fins deste Artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum ou (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça o Controle da Companhia;

"Ações em Circulação" significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

"Administradores" significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente;

"Controle" e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;

"Controle Difuso" significa o Controle exercido por acionista ou Grupo de Acionistas detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia. Significa, ainda, o Controle quando exercido por acionistas detentores de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum;

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações,

associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

"Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia; e

"Valor Justo" significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinadas por instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização dos critérios de (i) fluxo de caixa descontado (abordagem de renda); e (ii) patrimônio líquido a mercado (abordagem de ativo), com o ajuste do valor contábil (saldo líquido) das contas patrimoniais aos valores justos de mercado dos ativos e passivos.

Artigo 41. O disposto no Artigo 40 não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas titular de ações de emissão da Companhia ou outros direitos de natureza societária, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, com base na posição acionária da Companhia até a data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a sua inclusão neste Estatuto Social, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) *trusts* ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

Capítulo XI

Da Arbitragem

Artigo 42 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições

contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo XII

Da Liquidação

Artigo 43 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais

Artigo 44 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

AZZAS 2154 S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.918 | Código CVM n.º 02234-9

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Documento segue na próxima página.)

AZZAS 2154 S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 16.590.234/0001-76

NIRE 3.1.300.025.918 | Código CVM n.º 02234-9

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1 – A Azzas 2154 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2 – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3 – A Companhia tem sua sede social e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e poderá, mediante deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede social da Companhia, desde que no mesmo município; e (ii) abrir, transferir, fechar ou alterar os endereços de suas filiais, estabelecimentos, agências, escritórios e representações ou instalações para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4 – A Companhia tem por objeto social a modelagem e o comércio de artigos de couro e de plástico em geral, incluindo sapatos e calçados de qualquer natureza e espécie e a industrialização, o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos de origem animal, a confecção, fabricação e comercialização de artigos e acessórios de vestuário de qualquer natureza e uso, produtos de limpeza e higiene doméstica, humana e veterinária, produtos de perfumaria, toucador e cosméticos, produtos químicos de origem animal, vegetal e mineral, produtos tintoriais e contra oxidação, graxas, óleos, combustíveis em geral, minérios, metais em moldes, veículos em geral e suas partes, ferramentas, ferragens e instrumentos manuais, revistas e jornais de publicidade periódicas, aparelhos eletrônicos, elétricos, científicos e de uso comum de precisão ou não, plantas e flores naturais, tendas, barracas, bem como redes para descanso, joias, bijuterias, instrumentos musicais, de acústica e de suas partes, papel, livros, impressos, artigos para escritório, materiais para construção em geral, móveis e mobiliário em geral, fios e matérias têxteis em geral, tecidos, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, cortinas,

tapetes, jogos e brinquedos em geral, artigos para ginástica e esportes, animais vivos e alimentos para animais, artigos de armarinho em geral, e ainda, cereais, ervas para infusão, laticínios, massas alimentícias, doces, artigos para fumantes e bebidas em geral, podendo ainda, prestar os seguintes serviços: bar e restaurante, organização de feiras e congressos, reparação, conservação de artigos de borracha, couro ou peles, administração de bens e direitos comerciais próprios, como marcas e patentes de comércio e indústria e contatos comerciais de franquia, representar pôr conta própria ou de terceiros, os produtos acima referenciados, podendo importar e exportar. A Companhia poderá, ainda, realizar as seguintes atividades: a gestão de participações em outras sociedades, empresárias ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e a gestão de ativos intangíveis não financeiros.

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5 – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.317.182.381,79 (dois bilhões, trezentos e dezessete milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), dividido em 206.489.813 (duzentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e treze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias de Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Quarto – A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços

relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo Quinto – Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso das ações será determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas em Assembleia Geral, observado o direito de levantamento de balanço especial na forma da Lei das Sociedades por Ações, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 6 – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 7 – A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, com ou sem emissão de novas ações, incluindo a capitalização de lucros ou reservas, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

Parágrafo Primeiro – Dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá emitir debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo Segundo – A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 8 – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Capítulo III
Assembleias Gerais

Artigo 9 – As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas na forma, nos termos e prazos da legislação e regulamentação aplicáveis, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na sua ausência deste último, por outra pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de tal indicação, por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia indicar o secretário.

Artigo 10 – Para que possa participar da assembleia geral, votando nas matérias a serem deliberadas, o acionista deverá entregar na sede da Companhia, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da realização da respectiva assembleia geral, os seguintes documentos:

- (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até 5 (cinco) dias antes da data da realização da assembleia geral;
- (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do procurador do acionista, o qual deverá ser constituído há menos de 1 (um) ano, e ser acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos; e
- (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido, pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da assembleia geral.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do prazo previsto no caput deste Artigo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Artigo 11 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e

neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e as abstenções.

Capítulo IV

Administração

Artigo 12 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula arbitral compromissória referida no Artigo 42 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 13 – A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 14. A Companhia poderá indenizar e manter indenidos os membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia. Não são passíveis de indenização as despesas decorrentes de atos dos Beneficiários praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

Capítulo V

Conselho de Administração

Artigo 15 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete), e, no máximo, 11 (onze) membros, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, dos quais um será o seu Presidente e o outro o seu Vice- Presidente.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 7 (sete) membros.

Parágrafo Segundo – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo Terceiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege.

Parágrafo Quarto – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Quinto – O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores eleitos.

Parágrafo Sexto – Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e das demais atribuições previstas neste Estatuto Social: (i) coordenar as atividades dos dois órgãos de administração da Companhia; e (ii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la.

Parágrafo Sétimo – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o previsto na legislação e/ou regulamentação aplicável.

Artigo 16. Ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto deste Artigo, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo Primeiro – Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo Segundo – Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor chapa para

concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração as informações requeridas pela regulamentação vigente acerca de cada um dos candidatos que compuserem a chapa.

Parágrafo Terceiro – É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista. Não obstante, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste Artigo será considerado um candidato para o cargo de conselheiro.

Artigo 17 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18 – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Artigo 19 – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente e do Vice-Presidente, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração da Companhia e servirá até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 20 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos votos não computados eventuais impedimentos e abstenções.

Artigo 21 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião, admitida a gravação das reuniões.

Parágrafo Primeiro – Serão considerados presentes à reunião do Conselho de Administração os conselheiros que: (i) comparecerem presencialmente; (ii) nomearem qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa antes da sua instalação; (iii) enviarem seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração na data da reunião; ou (iv) participarem das reuniões remotamente, nos termos do caput deste artigo, desde que manifeste seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração na data da reunião.

Parágrafo Segundo – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presencialmente presentes à reunião, ficando os membros da mesa investidos de plenos poderes para assinar a ata em nome do conselheiro que participou nas demais formas previstas no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 22 – Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, e nas normas internas da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital para fins do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e o orçamento de despesas; e aprovar o planejamento estratégico, de investimentos, premissas e diretrizes de ação, metas para resultado e índices de avaliação de desempenho da Companhia a partir da proposta da Diretoria;
- (iii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- (iv) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

(v) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia;

(vi) atribuir aos administradores da Companhia sua parcela de participação nos lucros apurados, conforme determinado pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 36 – deste Estatuto Social;

(vii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

(viii) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

(ix) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;

(x) escolher e destituir auditores independentes;

(xi) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;

(xii) aprovar a distribuição de juros sobre o capital próprio e de dividendos intercalares e intermediários, nos termos das normas aplicáveis;

(xiii) autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e debêntures, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a aquisição de ações da própria companhia, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento, e a alienação de ações em tesouraria;

(xiv) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, incluindo mediante integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, conforme previstas neste Estatuto;

(xv) deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, bem como estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização ou exercício;

(xvi) deliberar sobre o aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do Artigo 7 – deste Estatuto Social, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à emissão;

(xvii) deliberar sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades, no País ou no exterior, cujo valor exceda R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto (a) no caso de aquisição de participações societárias e valores mobiliários de sociedades em que a Companhia já detenha participação, e/ou (b) por transações entre a Companhia e suas Controladas ou entre as Controladas, independentemente de valor;

(xviii) aprovar a prestação pela Companhia de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros que não a própria Companhia ou sociedade controlada desta, exceto nos casos previstos no (xvii) acima em que é aplicável o lá previsto;

(xix) deliberar acerca da emissão, para colocação pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de notas promissórias (*commercial papers*), notas comerciais, debêntures não conversíveis em ações e outros títulos de dívida, bem como determinar os termos e as condições da emissão;

(xx) deliberar sobre a realização de transações com partes relacionadas da Companhia, conforme definido nas normas contábeis aplicáveis, exceto (a) com relação a transações dentro do curso normal dos negócios da Companhia e cujo valor não supere R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou (b) por transações entre a Companhia e suas Controladas ou entre as Controladas, independentemente de valor;

(xxi) aprovar a venda, aquisição, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios, cujo valor, individual ou em uma série de transações, relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto por transações entre a Companhia e suas Controladas ou entre as Controladas, independentemente de valor;

(xxii) aprovar a realização de novos investimentos pela Companhia cujo valor

individual ou em uma série de transações, relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), exceto (a) por investimento contemplados no orçamento anual, (b) nos casos previstos no (xvii) acima em que é aplicável o lá previsto, e/ou (c) por transações entre a Companhia e suas Controladas ou entre as Controladas, independente de valor;

(xxiii) aprovar a contratação de qualquer empréstimo e obrigação financeira, bem como qualquer alteração dos mesmos, cujo valor individual ou em uma série de transações relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), exceto (a) nos casos previstos no (xvii) acima em que é aplicável o lá previsto, e/ou (b) por transações entre a Companhia e suas Controladas ou entre as Controladas, independente de valor;

(xxiv) determinar o voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias, resoluções ou reuniões de sócios de qualquer sociedade na qual a Companhia venha a deter participação, em relação às matérias previstas nos itens (xvii), (xxi), (xxii) e (xxiii) deste Artigo;

(xxv) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;

(xxvi) aprovar e alterar as políticas, código de conduta e regimentos internos da Companhia, conforme exigidos pela regulamentação aplicável;

(xxvii) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia.

Artigo 23 – O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Capítulo VI

Comitê de Auditoria

Artigo 24 – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agregado de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.

Parágrafo Quarto - Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto - Comitê de Auditoria deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Sexto - O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 25 - O Comitê de Auditoria e seus respectivos membros exercerão suas funções em conformidade com o seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno.

Parágrafo Segundo - Adicionalmente às disposições deste Estatuto e do regimento interno do Comitê de Auditoria, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM n.º 23, de 2021, conforme alterada, qualificando-se como Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos previstos na referida instrução normativa.

Artigo 26 - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias descritas no Regimento Interno:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) supervisionar e acompanhar as atividades da área de controles internos, de auditoria interna e da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (vii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feita; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- (viii) avaliar as informações trimestrais, intermediárias e demonstrações financeiras;
- (ix) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (x) possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades; e
- (xi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de

regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Capítulo VII

Diretoria

Artigo 27 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente (a) 1 (um) Diretor Presidente, (b) 1 (um) Diretor de Unidade de Negócios de Vestuário Feminino; (c) 1 (um) Diretor Financeiro; (d) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; (e) 1 (um) Diretor Corporativo; (f) 1 (um) Diretor de Operações, sendo permitida a cumulação de cargos. Os demais eventualmente eleitos serão Diretores sem designação específica.

Artigo 28 – Os Diretores serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 29 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo vacância na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Terceiro – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Quarto – Serão considerados presentes à reunião da Diretoria, os Diretores que (i) comparecerem presencialmente; (ii) enviarem seu voto por escrito ao Diretor Presidente na data da reunião; ou (iii) participarem das reuniões remotamente, nos termos do Parágrafo

acima, desde que manifeste seu voto por escrito ao Diretor Presidente na data da reunião.

Parágrafo Quinto – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presencialmente presentes à reunião, ficando os membros da mesa investidos de plenos poderes para assinar a ata em nome do Diretor que participou nas demais formas previstas no Parágrafo Quarto acima.

Artigo 30 – As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 31 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. Adicionalmente, no exercício de suas funções os Diretores deverão observar o plano de negócios e o orçamento aprovados e as políticas e diretrizes da Companhia visando sempre o melhor interesse da Companhia, a maximização de resultados e a geração de valor para os acionistas.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, exceto no que não conflitar com as atribuições e competências dos demais Diretores Estatutários estabelecidas neste Estatuto Social: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia e das controladas, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia e das controladas; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) submeter ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, indicações das pessoas a serem eleitas ou destituídas dos cargos de diretores estatutários e membros da diretoria executiva; (iv) submeter ao Conselho de Administração a proposta de remuneração anual dos diretores, de planos de incentivo de longo prazo, incluindo planos baseados ou referenciados em ações; (v) submeter ao Conselho de Administração a proposta de atribuições e competências dos demais diretores estatutários e diretores executivos; (vi) escolher os diretores das controladas da Companhia, os diretores-

presidentes das diversas unidades de negócio e o pessoal-chave da Companhia e das controladas; (vii) estabelecer a estrutura organizacional da Companhia e das controladas; (viii) coordenar e supervisionar a elaboração das propostas, a serem submetidas ao Conselho de Administração, de plano de negócios, orçamentos anuais e plurianuais e projetos de investimento; (ix) definir a pauta, convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (x) propor ao Presidente do Conselho de Administração matérias a serem deliberadas pelo órgão, de acordo com as atribuições legais e estatutárias; (xi) atuar como porta-voz e representante de relações públicas da Companhia, sem prejuízo das atribuições do Diretor de Relações com Investidores; (xii) planejar ações corretivas para quaisquer problemas identificados e conduzir o gerenciamento de crises quando necessário; (xiii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração; (xiv) delegar as competências, atribuições e funções aqui previstas a outro Diretor; (xv) tomar todas as decisões que não sejam expressamente atribuídos, por lei ou pelo estatuto, a qualquer outro órgão da Companhia, (xvi) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (xvii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento, criação, produção, marketing e comercialização de produtos e serviços da Companhia, incluindo, mas não limitado a (a) fornecimento de matérias-primas e serviços; (b) gestão de canais de venda (franquias, multimarcas e lojas próprias); (c) relacionamento com franqueados; (d) criação e desenvolvimento de produtos; (e) atividades industriais e logísticas; (f) estratégias e iniciativas de marketing; (g) gestão de marcas; e (h) exportação e atividades internacionais.

Parágrafo Terceiro – Compete, exclusiva e individualmente, ao Diretor de Unidade de Negócio de Vestuário Feminino, em relação ao negócio de vestuário feminino: (i) definir, supervisionar e implementar a estratégia de posicionamento e comunicação das marcas; (ii) definir as decisões e diretrizes estratégicas, incluindo, exemplificativamente, planos de expansão e a abertura e o encerramento de lojas; (iii) definir a política de precificação de produtos das marcas sob sua gestão; (iv) acompanhar e supervisionar o desempenho comercial e financeiro individual de uma ou mais marcas e das lojas; (v) acompanhar e garantir o cumprimento do calendário de desenvolvimento de novas coleções de uma ou mais marcas; (vi) escolher os diretores e as lideranças das unidades de negócio de vestuário feminino, bem como o pessoal alocado nas referidas unidades de negócios; (vii) definir a localização de escritórios, ateliês e outros estabelecimentos destinados ao desenvolvimento das atividades das marcas da sua unidade de negócios; (viii) coordenar e supervisionar a elaboração do orçamento das marcas da sua unidade de negócios; (ix) coordenar e supervisionar o planejamento financeiro das marcas da sua unidade de negócios; (x) coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento, criação, produção, marketing e comercialização de produtos e serviços,

incluindo, mas não limitado a (a) fornecimento de matérias-primas e serviços; (b) gestão de canais de venda (franquias, multimarcas e lojas próprias); (c) relacionamento com franqueados; (d) criação e desenvolvimento de produtos; (e) atividades industriais e logísticas; (f) estratégias e iniciativas de marketing; (g) gestão de marcas; e (h) exportação e atividades internacionais; e (xi) exercer demais poderes e atribuições necessários à gestão das marcas de sua unidade de negócios.

Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor Corporativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, exceto no que não conflitar com as atribuições e competências dos demais Diretores Estatutários estabelecidas neste Estatuto Social: (i) coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento de novos negócios; (ii) coordenar e supervisionar a elaboração do orçamento; (iii) coordenar e supervisionar a implementação de políticas de recursos humanos; e (iv) coordenar e supervisionar a implementação de sistemas e procedimentos de tecnologia de informação.

Parágrafo Quinto – Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) administrar as operações de natureza financeira, incluindo a gestão da tesouraria e aplicação e captação de recursos; (ii) coordenar e supervisionar o planejamento financeiro; e (iii) coordenar e supervisionar as atividades de controladoria e contabilidade.

Parágrafo Sexto – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia, seus investidores, a CVM e as bolsas de valores e mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo – Compete aos Diretores sem designação específica, dentre outras atribuições que lhes venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que esse lhe atribuir; e (ii) praticar atos regulares de gestão da Companhia, observadas as regras deste Estatuto Social.

Artigo 32 – Compete à Diretoria, como colegiado:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer

parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais;

(iii) deliberar sobre a criação e extinção de subsidiárias e controladas no País ou no exterior;

(iv) deliberar sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, exceto nos casos previstos no Artigo 22 –, item (xvii) acima, cuja deliberação é de competência do Conselho de Administração;

(v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(vi) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia;

(vii) praticar todos os atos necessários à execução os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos do presente Estatuto;

(viii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 33 – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

(ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, com poderes expressos e específicos para a prática do ato;

(iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes expressos e específicos para a prática do ato;

(iv) por 1 (um) Diretor, ou 1 (um) procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos: a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes; b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente; d) representação da Companhia como acionista, sócia ou quotista nas assembleias gerais, reuniões de quotistas ou outras deliberações em

sociedades e entidades nas quais a Companhia detenha participação; e) representação da Companhia na assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. Poderão ter prazo de vigência indeterminado as procurações outorgadas (i) com poderes da cláusula “ad judicium” e “et extra” para atuação em processos judiciais e administrativos; (ii) no âmbito de contratos de financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento; (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia; e (iv) para representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades de classes.

Parágrafo Segundo – O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, bolsas de valores, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Capítulo VIII

Conselho Fiscal

Artigo 34 – A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, e terá de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quarto – É facultado ao membro do Conselho Fiscal participar da reunião do órgão por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes

à reunião. Serão considerados presentes à reunião os membros do Conselho Fiscal que (i) comparecerem presencialmente; (ii) enviarem seus votos ou pareceres por escrito ao órgão na data da reunião; ou (iii) participarem das reuniões remotamente, nos termos deste Parágrafo, desde que manifestem seus votos ou pareceres por escrito ao órgão na data da reunião.

Parágrafo Quinto – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fiscais presencialmente presentes à reunião, ficando os membros da mesa investidos de plenos poderes para assinar a ata ou parecer em nome do conselheiro fiscal que participou nas demais formas previstas no Parágrafo Quarto acima.

Capítulo IX

Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 35 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36 – A administração deve submeter, à Assembleia Geral, proposta de destinação do lucro líquido apurado em cada exercício social, se houver, sendo que, do lucro líquido, após as deduções previstas em lei:

- (i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será alocada na constituição da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor que exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não serão obrigatórias a dedução e a destinação previstas nesta alínea;
- (ii) parcela do lucro líquido remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- (iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;
- (v) do saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por

cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

(vi) parcela ou totalidade do saldo remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

(vii) o saldo remanescente, se houver, será distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Parágrafo Primeiro – No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 37 – A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediárias semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, observada a legislação aplicável. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 38 – Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo X

Da Alienação do Controle Acionário

Artigo 39 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

OPA por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 40 – Na hipótese de haver Controle Difuso, conforme definido no Parágrafo Quinze abaixo, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste Artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante").

Parágrafo Primeiro – A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, de que trata o Parágrafo Quarto deste Artigo.

Parágrafo Segundo – O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o Valor Justo; e (ii) o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de sua obrigação de promover a publicação de fato relevante pela imprensa, nos termos da regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo, além de requisitos mínimos previstos em regulamentação aplicável: (i) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (ii) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (iii) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (iv) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o Parágrafo Segundo deste Artigo ("Preço Proposto").

Parágrafo Quarto – O Valor Justo será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco e abstenções, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral. Não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins do quórum de deliberação de que trata este Parágrafo Quinto.

Parágrafo Sexto – Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Parágrafo Sétimo – O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista tríplice e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a realização da comunicação de que trata o Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Oitavo – O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Nono – A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação; (ii) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

Parágrafo Dez – Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por

Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação.

Parágrafo Onze – Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM.

Parágrafo Doze – Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Treze – A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- (i) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- (ii) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;
- (iii) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- (iv) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
- (v) em decorrência de: (a) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (b) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de participação Acionaria Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo Quatorze. A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinze. Para fins deste Artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum ou (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça o Controle da Companhia;

"Ações em Circulação" significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

"Administradores" significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente;

"Controle" e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;

"Controle Difuso" significa o Controle exercido por acionista ou Grupo de Acionistas detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia. Significa, ainda, o Controle quando exercido por acionistas detentores de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum;

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações,

associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

"Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia; e

"Valor Justo" significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinadas por instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização dos critérios de (i) fluxo de caixa descontado (abordagem de renda); e (ii) patrimônio líquido a mercado (abordagem de ativo), com o ajuste do valor contábil (saldo líquido) das contas patrimoniais aos valores justos de mercado dos ativos e passivos.

Artigo 41. O disposto no Artigo 40 não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas titular de ações de emissão da Companhia ou outros direitos de natureza societária, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, com base na posição acionária da Companhia até a data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a sua inclusão neste Estatuto Social, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) *trusts* ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

Capítulo XI

Da Arbitragem

Artigo 42 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições

contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo XII

Da Liquidação

Artigo 43 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais

Artigo 44 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.
